



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**

<b>ITEM</b>	<b>ASSUNTO</b>
01 -	DO OBJETO
02 -	DA PARTICIPAÇÃO
03 -	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
04 -	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
05 -	DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES
06 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES
07 -	DA DOCUMENTAÇÃO
08 -	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
09 -	DOS RECURSOS
10 -	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11 -	DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA
12 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
13 -	DA FISCALIZAÇÃO
14 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15 -	DA ADJUDICAÇÃO
16 -	DO PAGAMENTO
17 -	DA CONTRATAÇÃO
18 -	DO RECEBIMENTO
19 -	DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
20 -	DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
21 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ANEXOS**

- I - Termo de Referência
- II – Modelo de Declaração de Vistoria
- III – Modelo de Proposta Comercial
- IV - Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- V - Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação
- VI - Modelo de Declaração (Benefícios da Lei Complementar nº 123/06)
- VII - Modelo de Procuração
- VIII – Modelo de Declaração de que não emprega menor
- IX – Minuta de Contrato

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 011/2019**

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Data: 11 de outubro de 2019**

**Horário para credenciamento: de 08h30min as 08h55min**

**Horário de Início da Sessão Pública: 09h00min**

**Local: Plenário Orlando Haddad, Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, situada à Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Estado de Minas Gerais.**



De conformidade com determinação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lavras, Vereador Evandro Oliveira Miranda, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 90, de 09 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de Lavras, na edição n.º 2022, quarta-feira, 09 de maio de 2019, torna-se público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **Menor Preço Global**, para a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de 04 (quatro) links de internet, com velocidade de download de 200 (duzentos) megabits/s, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de upload, em fibra óptica e IP Fixo, à Câmara Municipal de Lavras**, conforme o Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. em 15 de dezembro de 2006; Decreto Municipal n.º 13.129, de 25 de maio de 2016, e aplicando-se, subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, principalmente no que tange à obrigatoriedade de contratações sustentáveis, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

## 1 - DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de 04 (quatro) links de internet, com velocidade de download de 200 (duzentos) megabits/s, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de upload, em fibra óptica e IP Fixo, à Câmara Municipal de Lavras**, conforme especificações constantes do ANEXO I.

**1.1.** Este Edital estabelece os requisitos para a participação no Pregão Presencial, o critério que será adotado para o julgamento das propostas e as condições de contratação da empresa VENCEDORA.

**1.2.** A contratação dar-se-á mediante convocação do adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.3.** O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame será de R\$ 16.558,39 (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), conforme documentos de pesquisa de preço médio de mercado anexados aos autos, com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**1.4.** Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame.

**1.5.** Às licitantes interessadas em participar deste certame, RECOMENDA-SE vistoriar o local onde serão executados os serviços (VISITA TÉCNICA FACULTATIVA), nas condições estipuladas no Termo de Referência (ANEXO I).

**1.5.1.** A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento do local da realização dos serviços e suas peculiaridades.



1.5.2. A declaração da licitante, em sua Proposta Comercial, de que conhece as condições do local para a execução do objeto supre a necessidade de visita técnica.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as licitantes que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.1.2. Atenderem às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 - Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 - Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Lavras, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.4 - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.5 - Estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;

2.2.6 - Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.2.7 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

2.2.8 - Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor da Câmara Municipal de Lavras;

2.2.9 - Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja parente, mesmo que por afinidade, até terceiro grau, de Vereador desta Câmara.

## 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, **identificar-se exibindo no original, a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.**

3.1.1. Os documentos de **credenciamento** e a **declaração** de atendimento às exigências de habilitação são condições obrigatórias para a participação dos licitantes neste Pregão Presencial, devendo estar fora dos **ENVELOPES A (PROPOSTAS)** e **B**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

**(DOCUMENTAÇÃO)** e entregues ao Pregoeiro no horário estipulado para o credenciamento que será das **08h30min às 08h55min**.

**3.2.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, original ou xerox autenticado, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(É dispensável que a(s) assinatura(s) estejam com firma(s) reconhecida(s) do(s) Outorgante(s), em conformidade com o disposto na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, cabendo ao agente administrativo confrontar a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento).**

**3.3.** O credenciamento **deverá** estar acompanhado de declaração do proponente, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (Anexo V).

**3.4.** Será admitido **apenas 01 (um) representante para cada licitante**, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

**3.5.** O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes, nas rodadas de lances, neste PREGÃO PRESENCIAL, devendo o mesmo ser entregue ao Pregoeiro no horário estipulado para o credenciamento que será das 08h30min às 08h55min, não podendo estar dentro dos envelopes A e B.

**3.6.** No caso de **microempresa e empresa de pequeno porte**, a licitante **deverá** apresentar declaração de que cumpre os requisitos legais necessários **para a obtenção do tratamento favorecido**, com base nas condições estabelecidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto Federal n.º 6.204/2007 (Anexo VI).

**3.7.** A ausência do credenciamento do representante da licitante acarretará em impedimento do mesmo em dar lances, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

#### **4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1.** A Proposta de Preços e os Documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, os dizeres:

**ENVELOPE A**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**  
**DATA: 11/10/2019 às 09h00min**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ N.º**



**ENVELOPE B**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**  
**DATA: 11/10/2019 às 09h00min.**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ N.º**

**4.2. Na Proposta de Preços, deverá:**

**4.2.1.** Constar 01 (uma) via, impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante (ANEXO III), com preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais com impostos, fretes, seguros, taxas, etc. e deduzidos os descontos eventualmente concedidos;

**4.2.1.1.** Indicar nome ou razão social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax, banco, agência, conta, responsável com CPF e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

**4.2.1.2.** Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**4.2.1.3.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo a prestação dos serviços se dar sem ônus adicionais.

**4.2.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam elas omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. Exceto, quando as omissões forem puramente formais, que não venham contrariar o interesse público e não prejudiquem o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**4.2.3.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

**4.2.4.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**4.2.5.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços por lances; alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.

**4.2.6.** Poderão ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma ou multiplicação, bem ainda as divergências que porventura ocorram entre o preço unitário e global, que prevalecerá sempre o primeiro.



**4.2.7.** Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se os licitantes eliminados às sanções cabíveis.

## **5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e realizada de acordo com a Portaria nº 90/19 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

**5.2.** No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, se for o caso, que possuem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 3 deste Edital.

**5.3.** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**5.4.** Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

**5.5.** Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes "**Proposta**" e "**Documentação**" em uma única sessão, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos do edital, ou, ainda, os trabalhos, tais como: (etapa competitiva de lances verbais) não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

**5.5.1.** A interrupção dos trabalhos de que trata o item 5.5., dar-se-á, em qualquer hipótese, após comunicação aos licitantes presentes;

**5.5.2.** Os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

## **6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

**6.1.** O julgamento da proposta será efetuado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O Pregoeiro classificará a licitante que apresentar proposta de menor preço e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços **até 10% (dez por cento)** superior àquela de menor preço.

**6.1.1.** Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 6.1, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três propostas.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

**6.1.2.** No caso de empate das propostas, as empresas serão classificadas e o início dos lances se dará por sorteio.

**6.1.3.** Havendo uma só licitante, uma única proposta válida ou se nenhuma das licitantes ofertar lances verbais caberá ao Pregoeiro, analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este pregão ou prosseguir com o certame.

**6.2.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**6.2.1.** Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta, tomando-se por base o “Menor Preço Global” constante do Anexo III, parte integrante deste Edital.

**6.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.

**6.4.** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**6.5.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.6.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**6.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, ao Pregoeiro aplicará os dispositivos da Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micro e pequenas empresas e examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.**

**6.8.** Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de Menor Preço Global (sendo vencedor aquele que apresentar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta, formulados antes da fase de formulação dos lances).

**6.9.** Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, esta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

**6.10.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado.

**6.11.** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.



**6.12.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e nos seus Anexos.

**6.13.** Nas situações previstas nos itens 6.6 e 6.7, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o preço menor.

**6.14.** Da reunião lavrar-se-á ata, com o registro das ocorrências relevantes, a qual será, **obrigatoriamente**, assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

## **7 - DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** O Envelope “**B**” (**DOCUMENTAÇÃO**) deverá conter:

### **7.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.1.1.1.** Registro comercial, para empresa individual;

**7.1.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem com suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

**7.1.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhado de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos;

**7.1.1.4.** A empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.1.2.2.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.1.2.3.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**7.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **7.1.3. RELATIVOS À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**



**7.1.3.1.** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis (Anexo IV);

**7.1.3.2.** Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII da art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Anexo VIII);

**7.1.3.3.** Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante (atestado de capacidade técnico-operacional), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

## 7.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:

**7.2.1.** Os documentos relacionados nos itens 7.1.1.1 a 7.1.1.4 não precisarão constar do Envelope B - Documentos de Habilitação, caso tenham sido apresentados para o credenciamento deste Pregão;

**7.2.2.** Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro e os licitantes presentes rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado;

**7.2.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**7.2.4.** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

**7.2.5.** Os documentos constantes do Envelope de Habilitação, bem como os que acompanham a proposta, deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados no original, ou em cópia simples apresentada juntamente ao original para fins de autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados (**OBS: o reconhecimento de firma é dispensado em conformidade com a Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018**), sendo aceitas também publicações de órgão da imprensa oficial.

**7.2.6.** Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a **inabilitação** da proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**7.2.7.** Fica **facultado** à Administração, no Ato da contratação, consultar os sites do MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social ([www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)) e da Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)), para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação a Câmara Municipal de Lavras, deverá certificar a autenticidade



dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

**7.2.8.** Do mesmo modo do item anterior, a Câmara Municipal de Lavras se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos contratuais e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**7.2.9.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1 - Até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

**8.1.1 -** Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo legal.

**8.1.2 -** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **9 - DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, que deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, (Setor de Protocolo/Recepção) sito à Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras MG, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em **igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2.** A falta de manifestação, imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

**9.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Lavras, situada a Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras MG, em dias úteis, no horário de 8:00 às 12:00 horas. **Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.**

**9.5.** Decididos os recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto a licitante vencedora.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**10.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, constantes para o exercício de 2019.

**Ficha 11 – 01.01.01.01.031.0029.2079.3.3.90.39.00**

### **11 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

**11.1.** É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, assumindo-as integralmente.

**11.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das referidas no item anterior, as especificadas no **item 10** do Termo de Referência e Minuta de Contrato (Anexo IX), sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

### **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**

**12.1.** O regime jurídico desta contratação confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei nº 8.666/93, as especificadas no **item 09** do Termo de Referência e Minuta de Contrato (Anexo IX).

### **13 – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a responsabilidade da gestão desta contratação ficará a cargo da Assessoria de Comunicação e Tecnologia da Câmara Municipal de Lavras, através do servidor Erlandson Ferreira de Araújo Andrade, ou outro servidor que porventura seja nomeado para o cargo no curso da vigência contratual, designado pela Presidência, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

**13.2.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**13.3.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito à Presidência da Câmara Municipal de Lavras, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, objeto deste Pregão Presencial, ensejará a sua rescisão e a Câmara Municipal de Lavras, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à vencedora as seguintes sanções:



**I – advertência;**

**II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;**

**III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal de Lavras pela não execução parcial ou total do objeto;**

**14.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**14.3.** As sanções previstas no inciso I do item 14.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**14.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara Municipal de Lavras, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**14.5.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **15 – DA ADJUDICAÇÃO**

**15.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

## **16 - DO PAGAMENTO**

**16.1.** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no inciso XIV do artigo 40 da Lei nº 8.666/93 e o Anexo I – Termo de Referência.

## **17 - DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Após a homologação do resultado deste pregão, a Câmara Municipal de Lavras, por meio da Diretoria Geral, convocará a licitante vencedora para a assinatura do instrumento



contratual, dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**17.2.** A licitante vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato.

**17.3.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora, por escrito, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras.

**17.4.** É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assina o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo. Na hipótese desta convocação, a licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa, além de comprovar os requisitos de habilitação

## **18 – DO RECEBIMENTO**

**18.1.** O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, e em consonância com as condições especificadas no Termo de Referência deste Edital (Anexo I).

## **19. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e, ainda:

**19.1.1.** Haja autorização formal da Presidência da Câmara Municipal de Lavras;

**19.1.2.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**19.1.3.** A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

**19.1.4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

**19.2.** O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo a instalação, configuração e ativação dos *links* de internet.

**19.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

**19.4.** Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

**19.5.** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Lavras.

**19.6.** A pelo menos 30 (tinta) dias corridos do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

**19.7.** A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular sua decisão.

**19.8.** Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

## **20 - DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**20.1.** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto.

**20.2.** Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de entrega da proposta de licitação.

**20.3.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha substituí-lo.

**20.4.** Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo, conforme for a variação de custos objetos de reajuste.

**20.5.** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



**20.6.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes da variação dos custos.

**20.7.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**20.8.** O prazo referido no item 20.6 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**20.9.** Os reajustes que a CONTRADA fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

**20.10.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas no interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas deste Edital, em relação a custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado.

**20.11.** Os efeitos financeiros do reajuste correrão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**20.12.** O valor pactuado no contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Fica assegurado à Câmara Municipal de Lavras, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**21.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não venha a prejudicar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. No julgamento das propostas, nas fases de lances e de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.3.** Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro Equipe de Apoio e licitante(s) presente(es).

**21.4.** É facultado à(s) licitante(s) formular(em) protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

**21.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

**21.6.** A licitação não implica proposta de contrato por parte da Câmara Municipal de Lavras. Até a assinatura do devido contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Câmara Municipal de Lavras, através do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**21.7.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

**21.8.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Lavras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.9.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**21.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.

**21.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão presencial.

**21.13.** As normas que disciplinam este pregão presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**21.14.** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**21.15.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, **por escrito**, ao Pregoeiro, no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Lavras, situada à Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras / Estado de Minas Gerais.

**21.15.1.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone e e-mail serão somente aquelas de ordem **estritamente informal**.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

**21.16.** As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Lavras, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a)** - julgamento deste Pregão;
- b)** - recurso porventura interposto.

**21.17.** Cópias do Pregão Presencial e dos seus anexos serão fornecidos gratuitamente pelo e-mail ([camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)), mediante solicitação, ou poderão ser retirados no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Lavras, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, sendo que demais informações informais poderão ser obtidas através do telefone (35) 3822-5513, no mesmo horário.

**21.18.** Os envelopes “Documentação e Proposta”, não abertos, serão entregues aos licitantes após o encerramento do pregão.

**21.19.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei n.º 10.520/02, Resolução n.º 08/05, e na Lei n.º 8666/93.

**21.20.** As sessões de recebimento e abertura dos envelopes, com os devidos lances e julgamentos, poderão ser filmadas pela TV Câmara de Lavras, garantindo a publicidade dos atos do Poder Legislativo Municipal, bem como a segurança e legalidade do certame.

**21.20.** É vedada à licitante vencedora subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste certame.

**21.21.** A(s) licitante(s) não terão direito à indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**19.21.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Foro da Comarca de Lavras com exclusão de qualquer outro.

Lavras, 30 de setembro de 2019.

**LAURIANO RESENDE BARBOSA**  
*Pregoeiro Oficial da Câmara de Lavras*



## ANEXO I

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1 - OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de 04 (quatro) links de internet, com velocidade de download de 200 (duzentos) megabits/s, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de upload, em fibra óptica e IP Fixo, à Câmara Municipal de Lavras**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

##### 2 – JUSTIFICATIVA

A contratação *in voga* se justifica pela necessidade de ampliar a disponibilidade de internet atualmente contratada pela Câmara Municipal de Lavras, vez que é insuficiente para a cobertura de toda a demanda das atividades desta Egrégia Casa, carecendo-se, principalmente, de conexão segura e suficiente com a rede mundial de computadores, haja vista o uso corriqueiro de e-mails; *softwares* de gestão pública com comunicação *online* entre órgãos da Administração; *downloads* e *uploads* da TV Câmara de Lavras; acesso às redes sociais de transparência e aos perfis institucionais; acesso e alimentação de diários oficiais; disponibilidade de rede aberta e gratuita à população; pesquisas jurisprudenciais e legislativas, dentre tantas outras atividades. E, por fim, prestigia-se os Princípios da Economicidade e da Legalidade nas compras e contratações da Administração Pública, bem como à continuidade da prestação dos fins públicos aos quais se dedica a Câmara Municipal de Lavras.

##### 3 – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	UN.	QTDE ESTIMADA	DESCRIÇÃO
1	Un.	12 Meses	Fornecimento de 04 (quatro) links de internet, com velocidade de <i>download</i> de 200 (duzentos) megabits/s, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de <i>upload</i> , em fibra óptica e IP Fixo, à Câmara Municipal de Lavras.

##### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**4.1.** O objeto deverá ser executado todos os dias (7x24x365), ininterruptamente.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

- 4.2.** O fornecimento deverá contemplar meios de acessos utilizando fibra óptica com encaminhamento físico entre o Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras e o *backbone* da licitante, porventura, CONTRATADA.
- 4.3.** A velocidade contratada deverá garantir *download* na mesma intensidade e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de *upload*.
- 4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer um endereço de IP fixo, contínuo e público (rateável pela internet).
- 4.5.** Deverão estar inclusos no fornecimento dos serviços, objeto deste certame, todos os recursos de conectividade, tais como: conversores, modems, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para a instalação dos equipamentos de transmissão necessária à prestação dos serviços almejados.
- 4.6.** O roteador de acesso que compõe o *link* da licitante, porventura CONTRATADA, a ser instalado no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, CONTRATANTE, deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) porta no padrão *ethernet*.
- 4.7.** A rede de energia elétrica, o sistema de aterramento, condicionamento de ar e segurança física serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- 4.8.** Os serviços deverão disponibilizar de meios de gerenciamento através de uma “Central de Atendimento”, que garanta, objetivamente, respostas rápidas às falhas ou incidentes na prestação dos mesmos, sob a possibilidade de aplicação de sanções conforme previsão deste Termo de Referência.
- 4.9.** Os serviços de acesso à Internet deverão ser prestados em conformidade com a padronização internacional de protocolos e funções específicas para o mesmo, de modo a garantir a legalidade e a qualidade.
- 4.10.** Os serviços não poderão sofrer nenhum tipo de tarifação adicional.
- 4.11.** Por segurança, a CONTRATADA deverá possuir central de monitoramento de seu próprio *backbone*, em regime 24x7 (serviços operacional e disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano), com o objetivo de impedir ou limitar as chances de que ataques do tipo DOS (*Denial of Service*) e DDOS (*Distributed Denial of Service*) atinjam o serviço de conexão à Internet objeto deste Termo de Referência.

## **5. DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

- 5.1.** Os equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados e configurados pela licitante, porventura, CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.2.** Os equipamentos ficarão cedidos à Câmara Municipal de Lavras, CONTRATANTE, sob o regime de comodato.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

**5.3.** Os recursos de *hardware* e *software* dos equipamentos envolvidos na prestação dos serviços deverão ser atualizados tecnologicamente pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual.

**5.4.** Sempre que houver lançamento de nova versão de *firmware* que opere correções de segurança aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá providenciar as devidas atualizações com prévia autorização da fiscalização do contratado por parte da CONTRATANTE, sem ônus para a Administração.

**5.5.** Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, funcionamento, alimentação e instalação deverão obedecer às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas e atuantes na área como a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), além de entidades de padrões reconhecidos internacionalmente, como a ITU (*International Telecommunication Union*), ISO (*International Standardization Organization*), IEEE (*Institute of Electrical and Electronics Engineers*), EIA/TIA (*Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association*).

## **6. DOS REQUISITOS A SEREM EXIGIDOS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**6.1.** Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado técnico de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**6.1.1.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Câmara Municipal de Lavras possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

**6.1.2.** A Câmara Municipal de Lavras se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**6.2.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação serão consideradas inabilitadas.

## **7. DA VISITA TÉCNICA**

**7.1.** As empresas interessadas em participar do certame licitatório poderão realizar visita técnica no local onde serão executados os serviços, tomando ciência do estado de conservação, características, quantidades e eventuais dificuldades para a execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

**7.2.** A visita tem por finalidade avaliar as condições das instalações atualmente existentes e tornar registrado o pleno conhecimento das proponentes acerca das dificuldades para a execução do objeto e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades da CONTRATANTE.



**7.3.** A visita deverá ser realizada por profissional habilitado da interessada e será acompanhada por representante da CONTRATANTE. A declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido preferencialmente elaborada com antecedência pela licitante em conformidade com o modelo constante do Anexo II, será assinada por servidor da Câmara Municipal de Lavras.

**7.5.** Conforme entendimento estabelecido pelo Tribunal de Contas da União, é **facultado** ao proponente deixar de realizar a vistoria técnica no local da prestação do serviço desde que **forneça, anexa à proposta comercial, uma declaração** de que conhece as condições construtivas presentes no ambiente da prestação do serviço.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** Nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Assessoria de Comunicação e Tecnologia da Câmara Municipal de Lavras, através de servidor ocupante do cargo, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

**8.2.** A fiscalização deste Contrato será realizada pelo servidor Erlandson Ferreira de Araújo Andrade, Assessor de Comunicação e Tecnologia, indicado pela Presidência da Câmara Municipal de Lavras.

**8.3.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito à Presidência da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**8.3.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**8.4.** São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**9.1.** Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**9.3.** Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo.

**9.4.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da



CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional.

**9.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência.

**9.6.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.

**9.7.** Notificar a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**9.8.** Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

**9.9.** Responsabilizar-se pela rede de energia elétrica, o sistema de aterramento, condicionamento de ar e segurança física necessários à prestação dos serviços.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

**10.2.** Das obrigações técnicas:

**10.2.1.** Executar o objeto deste Termo de Referência em conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

**10.2.2.** Comunicar, previamente, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis, as paradas programadas na prestação dos serviços para eventuais manutenções e/ou adaptações.

**10.2.3.** Enviar, quando for o caso ou mediante solicitação da CONTRATANTE, juntamente à fatura mensal, relatório informando as indisponibilidades ocorridas no mês anterior, incluindo data e hora da ocorrência, data e hora do restabelecimento do serviço, com os respectivos descontos relativos às paralisações.

**10.2.4.** Responsabilizar-se pelos serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede.

**10.2.5.** Possuir e disponibilizar Central de Atendimento para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos relativos ao serviço prestado, com, no mínimo, as seguintes características:

**10.2.5.1.** Centro de Atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica;

**10.2.5.2.** Disponibilidade durante todo o horário comercial, sendo, no mínimo, das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, em todos os meses do ano;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

**10.2.5.3.** Emitir relatório sobre a demanda da CONTRATANTE com relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos.

**10.2.6.** Enviar à Contabilidade da CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com o relatório de indisponibilidade dos serviços com os respectivos descontos pelas paralisações, quando for o caso;

**10.2.7.** Não contratar, sob nenhuma hipótese, servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Lavras durante a execução dos serviços licitados.

**10.2.8.** Exercer todas as demais obrigações previstas no instrumento contratual celebrado com a Câmara Municipal de Lavras, bem como àquelas previstas no contrato de concessão/autorização porventura celebrado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares.

**10.2.9.** Adequar os serviços prestados conforme atualizações tecnológicas.

**10.2.10.** Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

**10.2.11.** Refazer, às suas expensas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de equipamentos, que, porventura, venham a ser danificadas durante a execução dos serviços de manutenção.

**10.2.12.** Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões.

**10.2.13.** Observar a integralidade das disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE relativas a matéria.

**10.2.14.** Não alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original da Câmara Municipal de Lavras sem a prévia autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

**10.2.15.** Responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em assistências externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de instalação/manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida.

**10.2.16.** Não transferir, não subcontratar para outra firma, nem no todo nem em parte, o objeto do contrato de prestação de serviços ao qual este Termo de Referência é parte integrante, sem a devida anuência por escrito da CONTRATANTE.

**10.2.17.** Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

**10.2.18.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (EPI's).

**10.2.19.** Manter os profissionais usando uniformes em bom estado, identificando-os durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível.

**10.2.20.** Cumprir os indicadores de Níveis de Serviço quanto à pontualidade e à qualidade na execução dos serviços, consoante especificado neste Termo de Referência.

**10.2.21.** Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou à CONTRATANTE, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, respeitada a ampla defesa.

**10.2.22.** Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.

**10.2.23.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE.

**10.2.24.** Assumir as despesas com impressos/papéis – formulários, tabelas, memorandos, avisos, cópias etc. – pertinentes à execução do objeto deste Termo de Referência;

**10.2.25.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual.

**10.2.26.** Manter, durante toda a execução do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

**10.2.27.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

**10.2.28.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**10.2.29.** Executar o objeto deste Termo de Referência todos os dias (7x24x365 – sete dias por semana; vinte e quatro horas por dia; trezentos e sessenta e cinco dias por ano), ininterruptamente.

**10.2.30.** Fornecer meios de acessos utilizando fibra óptica com encaminhamento físico entre o Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras e o *backbone* da CONTRATADA.



**10.2.31.** Fornecer o serviço em *link* em tempo integral de acesso à internet, devendo a base de acesso ser instalada via terrestre no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, localizado na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras, Minas Gerais.

**10.2.32.** Assegurar que a velocidade contratada seja de 200 Megabits/s, garantindo-se *download* na mesma intensidade e 50% (sessenta por cento) de *upload*.

**10.2.33.** Fornecer os serviços, objeto deste certame, com todos os recursos de conectividade inclusos, tais como: conversores, modems, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para a instalação dos equipamentos de transmissão.

**10.2.34.** Instalar roteador de acesso que compõe o *link* da CONTRATADA no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, CONTRATANTE, com, no mínimo, 01 (uma) porta no padrão *ethernet*.

**10.2.35.** Fornecer um endereço de IP fixo, contínuo e público (rateável pela internet);

**10.2.37.** Prestar os serviços de acesso à Internet em conformidade com a padronização internacional de protocolos e funções específicas para o mesmo, de modo a garantir a legalidade e a qualidade.

**10.2.38.** Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

## 11. DO RECEBIMENTO

**11.1.** Os serviços serão recebidos mensalmente, pela fiscalização do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

**11.2.** Inexistindo irregularidade nos serviços, a fiscalização do contrato emitirá um termo de recebimento definitivo (atesto técnico) para o devido pagamento dos serviços.

**11.3.** A avaliação dos serviços será objetiva e seguirá os procedimentos, imposições, fórmulas e parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços (ANS) contido neste Termo de Referência.

## 12. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1.** O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:

**12.1.1.** Haja autorização formal da autoridade competente;

**12.1.2.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;



**12.1.3.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**12.1.4.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

**12.1.5.** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**12.2.** O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, incluindo a instalação, configuração e ativação do *link* de internet.

**12.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

**12.5.** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Lavras.

**12.6.** A CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

**12.7.** A pelo menos 30 (trinta) dias corridos do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

**12.8.** Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

**12.9.** A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto, ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

**12.10.** Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

### **13. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)**

**13.1.** Para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados indicadores de “Níveis de Serviços”.

**13.1.1.** “Níveis de Serviços” são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores em desacordo com a qualidade exigida



para os serviços objeto deste Termo de Referência, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

**13.1.2.** A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento dos índices estabelecidos no ANS, os quais serão auditados mensalmente pela fiscalização contratual da CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, e que poderão ser revistos a qualquer tempo, com vistas à melhoria ou ajustes na qualidade dos serviços prestados.

**13.1.3.** As inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE, devem gerar descontos na fatura correspondente ao serviço não prestado, proporcionalmente ao tempo de sua não prestação.

**13.1.4.** A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade do serviço que será calculada pelo período de 01 (um) mês através da seguinte equação:

$D = T_o - T_i / T_o$	Onde: <b>D</b> = Disponibilidade; <b>T<sub>o</sub></b> = Período de operação (01 mês), em minutos; <b>T<sub>i</sub></b> = Tempo total de indisponibilidade no circuito de acesso, ocorrida no período de operação (01 mês), em minutos.
-----------------------	--

**13.1.5.** O índice de disponibilidade mínima no período de 01 (um) mês deverá ser de 97% (noventa e sete por cento), equivalendo, aproximadamente, a 1296 (mil duzentos e noventa e seis) minutos parados por mês.

**13.1.6.** O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção registrada no Centro de Atendimentos/Supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção feita pela CONTRATANTE até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à CONTRATANTE.

**13.1.7.** No cálculo da disponibilidade não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.

**13.1.8.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção do circuito e equipamentos, garantindo a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a formalização do pedido pela CONTRATANTE por meio da Central de Atendimentos, cabendo à CONTRATADA disponibilizar atendimento no local (Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras) por técnico devidamente qualificado e credenciado.

**13.1.9.** Os Acordos de Níveis de Serviços deverão ser atendidos conforme os prazos e métricas estabelecidos e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento do estipulado:

ITEM	ANS	PENALIDADE
------	-----	------------



<b>Disponibilidade</b>	97% (mensal)	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada 0,5% (meio por cento) de disponibilidade abaixo do limite de 97%.  <b>Exemplo:</b> disponibilidade mensal de 96%, desconto de 6% do valor mensal da fatura.
<b>Tempo para atendimento de chamado / sinistro</b>	5 horas a partir da formalização do problema pela Câmara Municipal de Lavras ou da identificação pela CONTRATADA	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo para atendimento, até a quinta hora de atraso.  5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso subsequente à quinta hora.
<b>Tempo para resolução de chamado / sinistro</b>	24 horas a partir da formalização do problema pela Câmara Municipal de Lavras ou da identificação da CONTRATADA	3% (três por cento) sobre o valor mensal da fatura por cada hora de atraso no prazo de resolução do chamado / sinistro / problema.

**13.2. DISPOSIÇÕES GERAIS:** A Aplicação do presente ANS na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 02 (duas) fases distintas como segue:

**13.2.1.** Fase inicial: até (trinta) 30 dias do efetivo início da execução: momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à CONTRATADA, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções.

**13.2.2.** Fase de aplicação: após 31 (trinta e um) dias do efetivo início da execução: momento no qual o presente ANS será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.

**13.3.** Deverão ser registradas todas as ocorrências que venham a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, de maneira a ser considerado no cálculo final do fator de qualidade geral.

**13.4.** Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das metas determinadas neste ANS, conforme os valores estabelecidos nos respectivos Indicadores.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

**13.5.** O descumprimento de metas acima dos índices estabelecidos nos Indicadores será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a prestadora do serviço à sanção administrativa.

**13.6.** A reincidência no descumprimento das metas estabelecidas neste ANS será considerada como inexecução total do contrato, e sujeitará a prestadora do serviço à correspondente sanção administrativa, observado as regras do subitem 15.1.2.1 deste Termo de Referência.

#### **14. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**

##### **DO DOCUMENTO DE COBRANÇA**

**14.1.** Para efeito de pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança (Fatura / NF), constando, de forma discriminada, a efetiva realização do serviço contratado, com a descrição dos serviços executados no mês imediatamente anterior, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

**14.2.** Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste Termo de Referência e no contrato respectivo.

**14.3.** No caso de ser a CONTRATADA optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 3º, XI, da Instrução Normativa nº 480/2004, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações da Instrução Normativa nº 765/2007, ambas da Secretaria da Receita Federal.

**14.4.** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

**14.4.1.** Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

**14.4.2.** Certidão de regularidade com o FGTS;

**14.4.3.** Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

**14.4.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**14.4.5.** Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**14.4.6.** Indicadores do "Acordo de Níveis de Serviços" realizados.

**14.5.** Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

**14.7.** O atesto do documento de cobrança pela CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades na execução dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades, o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades pela CONTRATADA.

**14.8.** Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Lavras, situada na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras – Minas Gerais, ou pelo endereço eletrônico: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com).

**14.9.** Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

**14.10.** Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento no protocolo da Contabilidade ou recebimento do e-mail, a fiscalização do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

#### DO PAGAMENTO

**14.11.** O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança, cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

**14.12.** O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.

**14.13.** Antes do pagamento, a Administração realizará consulta aos devidos sistemas para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**14.14.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**14.15.** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**14.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**14.17.** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

**14.18.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgãos credores.

**14.19.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

**14.20.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Lavras, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:  $I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,0001644$ , TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

### **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES:**

**15.1.1.** Na hipótese da CONTRATADA não fornecer o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês de referência.

**15.1.2.** A CONTRATANTE a partir do 10º (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

**15.1.2.1.** Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

**15.1.2.2.** Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 15.1.2. deste Termo de Referência, as hipóteses em que a



CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

**15.1.3.** Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual, fora aqueles estabelecidos no ANS, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**15.1.6.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei.

### **MULTA POR RESCISÃO**

**15.1.7.** Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**15.1.8.** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**15.1.9.** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**15.2.** A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**15.3.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

**15.4.** As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas na Câmara Municipal de Lavras.

**15.5.** A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

## **16. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

**16.1.** Sempre que se exigir, a comunicação entre o Gestor do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico, tendo como endereço eletrônico: [camaralavras@gmail.com](mailto:camaralavras@gmail.com) ou [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com).

**16.2.** O Gestor do Contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

## **17. DO REAJUSTE**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

**17.1.** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos necessários à execução do objeto.

**17.2.** Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times I - I_0}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de entrega da proposta de licitação.

**17.3.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

**17.4.** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

**17.5.** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**17.6.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**17.7.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**17.8.** O prazo referido no subitem 17.6. ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**17.9.** Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

**17.10.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos necessários à execução do objeto contratado.



**17.11.** Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**78.12.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **18. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**18.1.** No dia, hora e local fixados no edital, a proponente apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS dirigida à Câmara Municipal de Lavras, redigida em Língua Portuguesa, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) seus representante(s) legal(ais).

**18.2.** A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser impressa em papel timbrado da proponente, numerada em ordem sequencial, constando o seu endereço, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, mencionando o número e o objeto da contratação.

**18.2.1.** Apresentar o preço global expresso em Reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários propostos resultantes das respectivas composições de custo.

**18.3.** A licitante poderá anexar à sua Proposta de Preços, em envelope separado, devidamente identificado, os documentos que julgar conveniente, tais como, catálogos, prospectos e fotografias.

**18.4.** Na hipótese de divergência entre os preços unitários indicados na Planilha Propositiva e os totais de cada item de serviço, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os consignados por extenso, prevalecerão os últimos.

**18.5.** Apresentar sempre preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custos financeiros, compreendidos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: impostos, fretes, seguros, taxas etc., e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

**18.6.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços.

Lavras, 30 de setembro de 2019.

**LAURIANO RESENDE BARBOSA**  
*Pregoeiro Oficial da Câmara de Lavras*



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

## **ANEXO II**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019** **MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

#### **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

(Em papel timbrado da Empresa)

À Câmara Municipal de Lavras  
Referência: Pregão Presencial nº 009/2019

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Presencial nº 009/2019, que \_\_\_\_\_, (profissão), inscrito no RG sob nº \_\_\_\_\_, e portador do CPF nº \_\_\_\_\_, como seu representante legal da empresa \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, para os fins da presente declaração, compareceu perante a Câmara Municipal de Lavras, com sede na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras – MG, e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Responsável da Empresa)

\_\_\_\_\_  
Visto e Carimbo  
(Servidor da Câmara Municipal de Lavras)



ANEXO III

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(Em papel timbrado da Empresa)

À Câmara Municipal de Lavras  
Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Presencial nº 009/2019, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de 04 (quatro) links de internet, com velocidade de download de 200 (duzentos) megabits/s, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de upload, em fibra óptica e IP Fixo, à Câmara Municipal de Lavras**, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM	UN.	QTDE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL / GLOBAL
1	Un.	12 Meses	Fornecimento de 04 (quatro) links de internet, com velocidade de download de 200 (duzentos) megabits/s, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de upload, em fibra óptica e IP Fixo, à Câmara Municipal de Lavras		

1. Declaro que nos preços indicados acima estão incluídos todos os custos, inclusive aqueles com o fornecimento de benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
2. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
3. Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Câmara Municipal de Lavras, seja qual for o motivo.
4. Declaro que o prazo de validade desta proposta é de ( ) dias corridos (**OBS: prazo de, no mínimo, de 60 dias**), contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão presencial nº 009/2019.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

5. Declaro que examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

6. Declaro que no preço global ofertado estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do objeto licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

7. Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de Vereadores vinculados à Câmara Municipal de Lavras.

8. Declaro, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.

9. Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os serviços serão executados e que nossa empresa é/não é optante do SIMPLES NACIONAL.

11. Declaro que quem assinará o contrato será o representante legal da empresa, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, e-mail, CPF e RG).

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Responsável da Empresa)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**DECLARAÇÃO**

(Em papel timbrado da Empresa)

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ n.º \_\_\_\_\_, sediada  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que  
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Responsável da Empresa)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

## **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO** **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

#### **DECLARAÇÃO**

(Em papel timbrado da empresa)

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da  
Empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º  
\_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_  
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos da  
habilitação presentes no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, da Câmara Municipal  
de Lavras.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

**OBS: Esta declaração deverá vir fora dos envelopes e será apresentada no momento do credenciamento.**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**Comissão Permanente de Licitações**  
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.**

(Em papel timbrado da Empresa)

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), representante legal da  
Empresa \_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º  
\_\_\_\_\_, sediada no(a) \_\_\_\_\_ (endereço completo),  
declara, sob as penas da lei, que está apta a receber os benefícios da Lei Complementar nº  
123/06, neste PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, da Câmara Municipal de Lavras.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)

**OBS: Esta declaração deverá vir fora dos envelopes e será apresentada no momento do credenciamento.**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
Comissão Permanente de Licitações  
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

## ANEXO VII

### MODELO DE PROCURAÇÃO

**OBS: O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE TOTAIS PODERES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO**

### PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (Endereço Completo da Matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual sob n.º \_\_\_\_\_ representada neste ato por seu(s) (Qualificação(s) do(s) Outorgante(s), Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Portador(a) da cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Câmara Municipal de Lavras no que se referir ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar propostas em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante. A presente procuração é válida até o dia \_\_\_\_\_. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.

Local e Data.

**(É dispensável que a(s) assinatura(s) estejam com firma(s) reconhecida(s) do(s) Outorgante(s), em conformidade com o disposto na Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018).**

**OBS: A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.**



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
Comissão Permanente de Licitações  
Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

## ANEXO VIII

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR** *(Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal)*

#### DECLARAÇÃO

(Em papel timbrado da Empresa)

Por esta Declaração, a (Razão Social da Empresa), com sede (Endereço Completo da Matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual sob n.º \_\_\_\_\_ representada neste ato por seu(s) (Qualificação(s) do(s) representante(s), Sr.(a)(s) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
*(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima e comprová-la)*

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Responsável (nome/cargo/assinatura)

\_\_\_\_\_  
(Nome da Empresa)



## ANEXO IX

### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) LINKS DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA E IP FIXO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS E A EMPRESA XXXX.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o Município de Lavras, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.092.071/0001-90, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, CEP 37200-000, doravante denominada CML, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA**, portador do CPF XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXX, Estado de XXXXX, na XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXX expedida pela XXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Procedimento nº 011/2019 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nas demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO DE 04 (QUATRO) LINKS DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA E IP FIXO À CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS, decorrente do Pregão Presencial nº 009/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa acima identificada e qualificada para o fornecimento de **04 (quatro) links de internet, com velocidade de download de 200 (duzentos) megabits/s, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de upload, em fibra óptica e IP Fixo, à Câmara Municipal de Lavras**, conforme as especificações e condições constantes nos Anexos I do Pregão Presencial nº 009/2019 e as cláusulas contratuais abaixo estipuladas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades e especificações deste Contrato estão descritas e detalhadas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão Presencial epigrafado, parte integrante deste instrumento, sem a necessidade de sua inteira transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO



O objeto desta contratação deverá ser executado no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, situado na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras – Minas Gerais, e na forma estabelecida no Termo de Referência do Pregão Presencial epigrafo, parte integrante deste instrumento, sem a necessidade de sua inteira transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato corresponde à R\$ XX,XX, conforme descrição abaixo inserida, advinda de apuração no procedimento licitatório.

ITEM	UN.	QTDE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL / GLOBAL
1	Un.	12 Meses	Fornecimento de 04 (quatro) <i>links</i> de internet, com velocidade de <i>download</i> de 200 (duzentos) megabits/s, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de <i>upload</i> , em fibra óptica e IP Fixo, à Câmara Municipal de Lavras		

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Lavras, estando consignados na Ficha nº \_\_\_\_\_, Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Foi emitida Nota de Empenho sob nº \_\_\_\_\_, datada em \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** – A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica e requisitos profissionais, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital epigrafo e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA: DOS NÍVEIS DE SERVIÇO** – O acordo de níveis de serviços, a periodicidade de aferição e avaliação, bem como o acordo inicial e ajustes de indicadores, são os previstos no item 13 do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS



O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, da Lei n 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DO INÍCIO** – O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura deste termo contratual, incluindo a instalação, configuração e ativação dos *links* de internet.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO**

Os serviços serão recebidos mensalmente, pela fiscalização do Contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de referência.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Inexistindo irregularidades nos serviços, a fiscalização do Contrato emitirá um termo de recebimento para o devido pagamento dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A avaliação dos serviços será objetiva e seguirá procedimentos, imposições, fórmulas e parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços (ANS) contido no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da Câmara Municipal de Lavras

I - Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

II - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

III - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo.

IV - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas de segurança institucional.

V - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e os materiais executados/entregues em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência.

VI - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades.



VII - Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

VIII - Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência (sendo desnecessária sua inteira transcrição), do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto em conformidade com a as especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência correspondente, sem a necessidade de sua inteira transcrição.

II - Comunicar, previamente, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis, as paradas programadas na prestação dos serviços para eventuais manutenções e/ou adaptações.

III - Enviar, quando for o caso ou mediante solicitação da CONTRATANTE, juntamente à fatura mensal, relatório informando as indisponibilidades ocorridas no mês anterior, incluindo data e hora da ocorrência, data e hora do restabelecimento do serviço, com os respectivos descontos relativos às paralisações.

IV - Responsabilizar-se pelos serviços de operação, manutenção e gerenciamento da rede.

V - Possuir e disponibilizar Central de Atendimento para abertura e acompanhamento dos chamados técnicos relativos ao serviço prestado, com, no mínimo, as seguintes características:

a) Centro de Atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica;

b) Disponibilidade durante todo o horário comercial, sendo, no mínimo, das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, em todos os meses do ano;

c) Emitir relatório sobre a demanda da CONTRATANTE com relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos.

VI - Enviar à Contabilidade da CONTRATANTE, a partir do primeiro dia útil de cada mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados, a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com o relatório de indisponibilidade dos serviços com os respectivos descontos pelas paralisações, quando for o caso;

VII - Não contratar, sob nenhuma hipótese, servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Lavras durante a execução dos serviços licitados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

VIII - Exercer todas as demais obrigações previstas no instrumento contratual celebrado com a Câmara Municipal de Lavras, bem como àquelas previstas no contrato de concessão/autorização porventura celebrado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares.

IX - Adequar os serviços prestados conforme atualizações tecnológicas.

X - Adotar medidas administrativas e técnicas para o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

XI - Refazer, às suas expensas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO, inclusive com reposição de equipamentos, que por ventura venham a ser danificadas durante a execução dos serviços de manutenção.

XII - Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões.

XIII - Observar a integralidade das disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviços emitidas pela CONTRATANTE relativas a matéria.

XIV - Não alterar, modificar ou substituir nenhum circuito elétrico constante do projeto original da Câmara Municipal de Lavras sem a prévia autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

XV - Responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em assistências externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de instalação/manutenção, inclusive a remoção de toda a sucata, porventura produzida.

XVI - Não transferir, não subcontratar para outra firma, nem no todo nem em parte, o objeto deste contrato de prestação de serviços ao qual o devido Termo de Referência é parte integrante, sem a devida anuência por escrito da CONTRATANTE.

XVII - Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, bem assim aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho, fornecendo produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos a equipamentos e/ou materiais específicos que exijam tais cuidados (EPI's).

XVIII - Manter os profissionais usando uniformes em bom estado, identificando-os durante o horário de trabalho, mediante uso permanente de crachás, com foto e nome visível.

XIX - Cumprir os indicadores de Níveis de Serviço quanto à pontualidade e à qualidade na execução dos serviços, consoante especificado no Termo de Referência devido.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

XX - Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo que, por dolo ou culpa, seus profissionais causarem a terceiro ou à CONTRATANTE, devendo ser descontado o valor correspondente no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, respeitada a ampla defesa.

XXI - Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência.

XXII - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE.

XXIII - Assumir as despesas com impressos/papéis – formulários, tabelas, memorandos, avisos, cópias etc., pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

XIV - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual.

XXV - Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

XXVI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

XXVII - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XXVIII - Executar o objeto deste Contrato todos os dias (7x24x365 – sete dias por semana; vinte e quatro horas por dia; trezentos e sessenta e cinco dias por ano), ininterruptamente.

XXIX - Fornecer meios de acessos utilizando fibra óptica com encaminhamento físico entre o Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras e o *backbone* da CONTRATADA.

XXX - Assegurar que velocidade contratada seja de 200 megabits/s, garantindo-se *download* na mesma intensidade e 50% (cinquenta por cento) de *upload*.

XXXI - Fornecer os serviços, objeto deste Contrato, com todos os recursos de conectividade inclusos, tais como: conversores, modems, roteadores e outros correlatos, bem como a infraestrutura para a instalação dos equipamentos de transmissão.

XXXII - Instalar roteador de acesso que compõe o *link* da CONTRATADA no Prédio Sede da Câmara Municipal de Lavras, CONTRATANTE, com, no mínimo, 01 (uma) porta no padrão *ethernet*.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

XXXIII - Prestar os serviços de acesso à Internet em conformidade à padronização internacional de protocolos e funções específicas para o mesmo, de modo a garantir a legalidade e a qualidade.

XXXIV - Realizar a instalação, configuração e ativação dos *links* de internet em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do devido termo contratual.

XXXV - Cumprir as demais obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência.

XXXVI - Fornecer um endereço de IP Fixo, contínuo e público (rateável pela internet).

XXXVII - Nos aditamentos ao CONTRATO, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRADA deverá devolvê-lo à CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, esta deverá enviar juntamente o novo documento, no qual se confira poderes, devidamente autenticado, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução deste Contrato ficará a cargo da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Lavras, a qual será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O servidor Erlandson Ferreira de Araújo Andrade, ou outro servidor que seja nomeado para o Cargo de Assessor de Comunicação e Tecnologia no decurso da vigência deste instrumento contratual, será responsável pela fiscalização deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas no Termo de Referência e na Lei nº 8.666/93, bem como as previstas no Edital, seus Anexos e neste instrumento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito à Presidência da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência, bem como neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO:**

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

I - Para efeito de pagamento, a empresa CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança (Fatura / NF), constando, de forma discriminada, a efetiva realização do serviço contratado, com a descrição dos serviços executados no mês imediatamente anterior, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

II - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste Contrato e no Termo de Referência respectivo.

III - No caso de ser a CONTRATADA optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no art. 3º, XI, da Instrução Normativa nº 480/2004, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações da Instrução Normativa nº 765/2007, ambas da Secretaria da Receita Federal.

IV - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a seguinte documentação:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Indicadores do "Acordo de Níveis de Serviços" realizados.

V - Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos.

VI - O atesto do documento de cobrança pela CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades na execução dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades, o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades pela CONTRATADA.

VII - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, no setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Lavras, situada na Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras – Minas Gerais, ou pelo endereço eletrônico: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com).

VIII - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual ou



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

IX - Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento no protocolo da Contabilidade ou recebimento do e-mail, a fiscalização do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

**DO PAGAMENTO**

X - O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil após o atesto do documento de cobrança, cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

XI - O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso.

XII - Antes do pagamento, a Administração realizará consulta aos devidos sistemas para verificar a manutenção das condições de habilitação.

XIII - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

XIV - O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

XV - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

XVI - Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

XVII - Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgãos credores.

XVIII - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

XIX - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Lavras, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da



fórmula  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$  □  $I = (6/100)/365$  □  $I = 0,0001644$ , TX = Percentual da Taxa Anual = 6%.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

### **MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS E OBRIGAÇÕES:**

I - Na hipótese da CONTRATADA não fornecer o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura do mês de referência.

II - A CONTRATANTE a partir do 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

a) Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

b) Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subitem 15.1.2. do Termo de Referência respectivo, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

III - Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e neste Instrumento Contratual, fora aqueles estabelecidos no ANS, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

IV - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei.

### **MULTA POR RESCISÃO**

V - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

VI - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

VII - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.



VIII - A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

IX - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/1993.

X - As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas na Câmara Municipal de Lavras.

XI - A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante no Edital, em relação aos custos com insumos necessários à execução do objeto.

I - Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de entrega da proposta de licitação.

II - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

III - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS  
Comissão Permanente de Licitações**

Avenida Pedro Sales, nº 542, Centro, Lavras/MG, CEP – 37.200-000  
Tel: 35 3822-5513 – E-mail: [camaralavras.lic@gmail.com](mailto:camaralavras.lic@gmail.com)

IV - É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

V - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

VI - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

VII - O prazo referido na SUBCLÁUSULA QUINTA ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

VIII - Os reajustes a que a CONTRATADA fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

IX - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante no Edital, em relação aos custos com insumos necessários à execução do objeto contratado.

X - Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

XI - O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e de mais obrigações trabalhistas.



**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Na execução do presente Contrato, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Lavras, baseada na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Lavras, Minas Gerais, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Justiça Estadual da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Justiça, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Pela **CONTRATANTE**:

**EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_  
(Cargo ou Função)

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome/CPF/Assinatura

2. Nome/CPF/Assinatura